



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 01.663/10**

Objeto: Concurso Público

Órgão: Prefeitura Municipal de Puxinanã

ATOS ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
– Concurso Público. Determina  
providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0102/2011**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta do Processo TC nº 01.663/10, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes de Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Puxinanã, no exercício 2008,

**RESOLVE :**

**Assinar** o prazo de 60(sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Puxinanã, Sr. Abelardo Antônio Coutinho, sob pena de responsabilidade, por omissão, conforme dispõe o art. 56, IV, da LOTCE, proceda ao restabelecimento da legalidade, remetendo a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Unidade Técnica, bem como os esclarecimentos necessários para elisão das falhas apontadas no relatório de fls. 264/265 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 19 de maio de 2011.

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**  
**PRESIDENTE**

**Conselheiro Umberto Silveira Porto**

**Cons. Subst. . Antônio Gomes Vieira Filho**  
**RELATOR**

**Fui Presente**

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC nº 01.663/10**

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos do exame de legalidade dos atos de administração de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Puxinanã, decorrentes da realização de concurso público promovido no exercício 2008.

Após o exame da documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte emitiu relatório apontando diversas irregularidades, o que ocasionou a notificação do Prefeito daquele município, Sr. Abelardo Antônio Coutinho, que acostou defesa neste Tribunal, conforme consta das fls. 178/262.

Da análise desses documentos, a Unidade Técnica emitiu novo relatório entendendo remanescerem as seguintes falhas:

- a) Não foram anexadas ao processo: a relação dos candidatos inscritos; a relação dos candidatos presentes às provas; e o relatório circunstanciado da comissão organizadora do concurso;
- b) Não foram enviados os exemplares das provas aplicadas para todos os cargos;
- c) Nomeação, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, de candidatos que não constam na lista de aprovados.

É o relatório. Não houve manifestação do MPJTCE no presente processo.

### **VOTO**

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) **ASSINEM** o prazo de 60(sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Puxinanã, Sr. Abelardo Antônio Coutinho, sob pena de responsabilidade, por omissão, conforme dispõe o art. 56, IV, da LOTCE, proceda ao restabelecimento da legalidade, remetendo a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Unidade Técnica, bem como os esclarecimentos necessários para elisão das falhas apontadas no relatório de fls. 264/265 dos autos.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**